



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

O Conselho de Gestão
Aprova o Presente Caderno de Encargos

José Ferreira Machado
Vice-Reitor

José Branco
Administrador

Data: 05/06/2020

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

**CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ACADÉMICA E
QUALIDADE PARA PARA A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA.**

Referência: Nº 03/CPI/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Reitoria

Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP NOVA)

NOVA School of Law

School of Business and Economics (NOVASBE)

NOVA Medical School (NMS)

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH)

Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA)

Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT NOVA)

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)

NOVA Information Management School (NOVA IMS)

Índice Geral

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.º Objeto e local de prestação dos serviços.....	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	6
Cláusula 3.ª Duração do contrato	6
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 5.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	8
Cláusula 6ª	8
Verificação e aceitação do objeto do contrato.....	8
Cláusula 7ª Aceitação.....	9
Cláusula 8.ª Testes de aceitação.....	10
Cláusula 9.ª	11
Objeto e prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 10.ª	11
Preço Base.....	11
Cláusula 11.ª	11
Preço contratual e condições de pagamento	11
Cláusula 12.ª	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 13.ª	14
Gestor do contrato.....	14
Cláusula 14.ª	15
Revogação do contrato.....	15
Cláusula 15.ª	15
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	15
Cláusula 16.ª	15
Resolução por parte do adjudicatário	15
Cláusula 17.ª	16
Casos fortuitos ou de força maior	16
Cláusula 18.ª	16
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 19.ª	16
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	16
Cláusula 20.ª	17
Proteção de Dados.....	17

Cláusula 21. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 22. ^a	19
Foro competente	19
Cláusula 23. ^a	19
Legislação aplicável.....	19
PARTE II.....	19
Especificações Técnicas.....	19
Cláusula 24. ^a	19
Cronograma do Plano de trabalhos	19
Cláusula 25. ^a	19
Plano de Formação	19
Cláusula 26. ^a	20
Condições de suporte técnico e manutenção	20
Cláusula 27. ^a	21
Requisitos funcionais, técnicos e operacionais obrigatórios.....	21
Cláusula 28. ^a	21
Demonstração dos requisitos funcionais, operacionais e técnicos obrigatórios	21
Cláusula 29. ^a	21
Requisitos funcionais e técnicos preferenciais.....	21
Cláusula 30. ^a	21
Demonstração dos requisitos funcionais e técnicos preferenciais.....	21
Cláusula 31. ^a	22
Prazo e condições de garantia	22
Cláusula 32. ^a	23
Equipa Técnica.....	23
Cláusula 33. ^a Equipa de projeto.....	23
Cláusula 34. ^a	24
Gestão de mudança	24

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto e local de prestação dos serviços

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a **aquisição de um Sistema de Gestão Académica e Qualidade, bem como a determinação das condições em que serão eventualmente prestados os serviços associados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para as entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa**, em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O contrato terá por objeto:

a) Aquisição de um Sistema de Gestão Académica que deverá estar em pleno funcionamento, em pelo menos 1 (uma) Instituição de Ensino Superior nacional com um rácio de pelo menos 5.000 (cinco mil) alunos e que deverá apresentar as seguintes características:

- i.* Disponibilização de um ambiente 100% web, de modo a que Alunos, Candidatos, Docentes e Não Docentes tenham acesso a todas as funcionalidades em qualquer momento e em qualquer lugar;
- ii.* Ter a capacidade de operar em articulação com outras ferramentas eventualmente heterogéneas em termos tecnológicos, devendo constituir uma plataforma aberta que permita uma fácil Integração de outros agentes computacionais que disponibilizem eventuais serviços não considerados no desenvolvimento da plataforma de base;
- iii.* Emissão de certidões para colmatar necessidades dos alunos;
- iv.* Faturação ser enviada por *webservice* para o sistema *Enterprise Resource Planning (ERP)*;
- v.* Gestão de Processos de Cobrança Coerciva;
- vi.* Débitos Diretos;
- vii.* Estar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- viii.* Integração de Ferramentas Pedagógicas;
- ix.* Validações de Segurança;
- x.* Possibilidade de gestão de alunos internacionais (*incoming/outgoing*).

b) O Contrato deverá incluir os seguintes serviços:

- i.* Conção das soluções técnicas que permitam implementar as características operacionais identificadas, visando uma boa fiabilidade, flexibilidade e facilidade de utilização desta ferramenta;

ii. Assessoria ao adjudicante na fase de lançamento e implementação dos procedimentos necessários à utilização da ferramenta criada, bem como na formação técnica dos seus utilizadores e formação de administração/gestão;

iii. A assistência técnica ao adjudicante deverá ser disponibilizada durante o período de ano após o primeiro ano de entrada em produção do sistema, com a seguinte finalidade:

i. Suporte técnico;

ii. Upgrade dos serviços implementados;

iii. Esclarecimento de dúvidas;

iv. Prestação de informações solicitadas pelos utilizadores.

iv. O cumprimento de todos os requisitos considerados como os serviços mínimos que a plataforma deverá disponibilizar, indicados nas cláusulas técnicas e que integram o caderno de encargos.

3 - O objeto do contrato consiste na implementação de um Sistema que integre a informação de Gestão Académica para as seguintes entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa:

- Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP NOVA), sita na Av. Padre Cruz, 1600-560 Lisboa;
- NOVA *School of Law* da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-032 Lisboa;
- NOVA *School of Business and Economics* da Universidade Nova de Lisboa (NOVASBE), sita no *Campus* de Carcavelos, *Rua da Holanda*, n.º 1, 2775-405 Carcavelos;
- NOVA *Medical School* da Universidade Nova de Lisboa (NMS), sita no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa;
- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), sita na Av. de Berna, 26-C, 1069-061 Lisboa;
- Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA), sita na Quinta da Torre, Campus Universitário, 2829-516 Caparica;
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT NOVA), sito na Rua da Junqueira, n.º 100, 1349-008 Lisboa;
- Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA), sito na Av. da República, EAN 2780-157 Oeiras;
- NOVA *Information Management School* da Universidade Nova de Lisboa (NOVA IMS), sito no *Campus* de Campolide, 1099-032 Lisboa;

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato inicia no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **17 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer e instalar um Sistema de Gestão Académica, nos termos, condições e características dele constante funcional em todas as entidades constitutivas da UNL, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II da qual faz parte integrante;
 - b) Aquisição das licenças de software para o sistema de gestão Académica da NOVA para o número de utilizadores definidos na alínea a) do n.º 2 da cláusula 1ª do presente Caderno de encargos para a duração do contrato;
 - c) Análise funcional e levantamento das necessidades para a configuração do novo sistema;
 - d) Especificação dos requisitos infraestruturais (hardware, software de base) dos ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção a disponibilizar pelo adjudicante tendo em conta o número

de utilizadores pretendido, incluindo as necessidades de dimensionamento da aplicação, espaço de *storage*, velocidade e performance;

- e) Adaptação gráfica do sistema por Entidade Constitutiva;
- f) Integração com *Shibboleth* para autenticação por Entidade Constitutiva;
- g) Instalação da solução e de todos os componentes de software necessários ao seu funcionamento, nos (3) ambientes: de produção, qualidade e desenvolvimento a fornecer pela NOVA;
- h) Configuração e parametrização da solução e de todos os componentes de software necessários ao seu funcionamento, nos (3) ambientes: de produção, qualidade e desenvolvimento de acordo com os requisitos identificados na Parte II do Caderno de Encargos (Especificações técnicas);
- i) Execução de testes parciais e de aceitação à solução, incluindo testes unitários, funcionais, usabilidade, integração, carga, stress, desempenho e segurança;
- j) Resolução dos erros detetados na execução dos testes de aceitação;
- k) Realização de ações de gestão de mudança, incluindo formação presencial nas instalações da NOVA;
- l) Apoio presencial, após a entrada em produção, em cada Entidade Constitutiva com utilização do SGA em tipologia SAAS (Software As A Service) após a data de disponibilização da solução em cada fase;
- m) Elaboração de documentação de projeto, nomeadamente relatórios de progresso do projeto e fases integrantes, manuais técnicos e de utilizador;
- n) Gestão e acompanhamento de projeto, nomeadamente através de designação de um gestor de projeto idóneo que represente o adjudicatário.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre ainda para o adjudicatário, a seguinte obrigação:

- a) Manutenção e suporte da solução instalada no ano de entrada em produção
- b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada Formação técnica;
- c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pelas entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
- d) Comunicar à Universidade NOVA de Lisboa a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Assegurar que para todas as matérias colocadas pelas entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Universidade NOVA de Lisboa, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Comunicar, antecipadamente, à Universidade NOVA de Lisboa, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível

a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1- Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições e especificações técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato descritos no cronograma, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos serviços realizados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar às entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3- No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total operacionalidade do sistema de gestão académica, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, a Universidade NOVA de Lisboa informará, por escrito, o adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelas entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 -Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade NOVA de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade do sistema de gestão académica bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Reitoria, relativamente ao projeto central e por cada entidade constitutiva que tenha a solução em ambiente SAAS (*Software As A Service*), da Universidade NOVA de Lisboa.

Cláusula 7ª

Aceitação

1. A adequação dos serviços prestados face às obrigações definidas na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos será aferida através da realização de testes, executados pelo adjudicatário de acordo com o plano proposto e aprovado pela NOVA, nos seguintes termos:
 - a. A **aceitação provisória** verifica-se após a conclusão de cada uma das fases, com a elaboração dos testes de aceitação pelo adjudicatário e a aprovação pela NOVA do respetivo *Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase*, de acordo com o definido Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos, mediante subscrição de *auto de aceitação provisória*, no qual elenquem os serviços que necessitam de correção e/ou não estejam concluídos, identificados após a fase de Testes.
 - b. A **aceitação definitiva** do sistema ocorre com a conclusão de todas as obrigações identificadas nos números 1 e 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos e após confirmação pela entidade adjudicante de que essas obrigações foram integralmente cumpridas, através de *auto de aceitação definitiva*.
2. A aceitação definitiva tem por base os seguintes pressupostos:
 - a. Todas as obrigações previstas nos números 1 e 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos foram cumpridas na íntegra;
 - b. O sistema funcionou dentro dos parâmetros de qualidade, disponibilidade e performance definidos no caderno de encargos e durante a execução do contrato;
 - c. Os eventuais erros identificados durante a realização de testes por parte do adjudicatário ou de testes realizados pela NOVA e de todas as situações identificadas durante as 2

(duas) semanas após a data da disponibilização em produção aos utilizadores finais tenham sido corrigidos de acordo com os níveis de serviço definidos na Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

3. Caso as condições não sejam preenchidas, a aceitação ocorrerá após o primeiro período ininterrupto de 2 (duas) semanas em que as condições forem satisfeitas;
4. Como resultado da aceitação, a NOVA lavrará um auto de aceitação definitiva onde ficará registada a data de aceitação dos serviços fornecidos.

Cláusula 8.^a

Testes de aceitação

1. Caberá ao adjudicatário a preparação e realização dos testes de aceitação (*acceptance*), os quais visam aferir a adequação do sistema desenvolvido face aos requisitos definidos nos documentos de análise funcional.
2. Para tal, o adjudicatário deverá elaborar um *Plano de Testes de Aceitação da solução*, o qual deverá ser submetido à aprovação da NOVA pelo menos 15 dias úteis antes do início dos referidos testes.
3. Os testes de aceitação deverão ser realizados com recurso a baterias de teste baseadas em dados reais, **previamente** validadas junto da NOVA.
4. No final de cada tarefa de realização de testes de aceitação, o adjudicatário deverá elaborar um *Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase*, submetido à aprovação da NOVA, no qual deve constar o registo do progresso dos testes, resultados obtidos, não conformidades verificadas, análise das mesmas e data previsível para a sua resolução.
5. Caso os resultados dos testes se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá registar no *Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase* a data de aceitação dos mesmos, eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas, isto é, pequenas falhas que a NOVA aceite como não colocando em causa a entrada em produção da solução. Ainda assim, estas falhas deverão ser resolvidas pelo adjudicatário num prazo a definir, em sede de projeto, e nunca ultrapassando a data de receção provisória.
6. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá proceder a novos testes, não podendo, contudo, colocar em causa o prazo limite estipulado para a conclusão dos mesmos.
7. Caso o sistema não seja aceite à terceira realização dos testes de aceitação, por razões imputáveis ao adjudicatário, este será penalizado de acordo com as regras previstas na Cláusula 10.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade NOVA de Lisboa, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Universidade NOVA de Lisboa.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Universidade NOVA de Lisboa, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é estabelecido em **400.000,00€ (quatrocentos mil euros)**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade NOVA de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:

- a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento de material e equipamento;
- c. Todos os encargos decorrentes da obtenção ou utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas, no âmbito do presente concurso;
- d. Eventuais custos com ferramentas de gestão de projeto, desenvolvimento, controlo dos testes e testes de carga;
- e. Encargos com telecomunicações e correios;
- f. Tradução de documentos;
- g. Equipamento e consumíveis de escritório;
- h. Quaisquer outros relativos à execução do contrato.

3- As quantias devidas pela Universidade NOVA de Lisboa devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação dos serviços indicados no número 1 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos considera-se vencida nos seguintes termos, considerando as fases identificadas:

- a) 5% (cinco por cento) com a passagem a produção da solução central, respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- b) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica SBE e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- c) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica IMS e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- d) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica IHMT e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- e) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica FD e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- f) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica ENSP e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- g) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica ITQB e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- h) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica NMS e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
- i) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica FCT e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;

- j) 10% (dez por cento) com a passagem a produção da solução técnica/funcional da Unidade Orgânica FCSH e respetiva implementação e aceitação de acordo com Cronograma;
 - k) 5% (cinco por cento) com a aceitação definitiva da solução.
- 5- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade NOVA de Lisboa.
- 6- Em caso de discordância por parte da Universidade NOVA de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7- Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
- 8 - Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
- 9 - As faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1- O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade NOVA de Lisboa o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:
- a) Em caso de incumprimento dos prazos máximos de entrada em produção definidos para conclusão das obrigações principais do projeto poderá ser exigida uma sanção pecuniária de 5% do total pago até ao momento da verificação do atraso por cada semana de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de manutenção e suporte da solução instalada poderá ser exigida uma sanção pecuniária de 0,5% do valor anual dos respetivos serviços por cada dia de atraso;
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade NOVA de Lisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5- Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 - Os valores de eventuais penas pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual, na retenção de pagamentos, caso seja efetuada, ou creditados a favor da NOVA.

7 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

8 - A Universidade NOVA de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9- As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a Universidade NOVA de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

10- Em caso de atraso da Universidade NOVA de Lisboa no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Chefe da Divisão de Informática, Dr Jorge Pereira;

2- Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato, têm direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5- O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6. A NOVA notificará o adjudicatário da data de realização da reunião de arranque da execução do contrato.

7. O adjudicatário deverá igualmente nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

8. O adjudicatário deverá notificar a NOVA da identidade da equipa de projeto na reunião de arranque de execução do contrato.

9. A NOVA pode solicitar, por escrito, a substituição do gestor de contrato do adjudicatário, desde que a sua pretensão seja devidamente fundamentada e se baseie no incumprimento dos seus deveres funcionais e/ou perturbe a normal execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade NOVA de Lisboa pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos;

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade NOVA de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 - A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade NOVA de Lisboa e nos termos do previsto no CCP.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos da cláusula 16.^a (resolução pelo adjudicatário), o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual

na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencia/ daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados

1- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito do presente Caderno de Encargos ou que lhe sejam transmitidos pela Universidade NOVA de Lisboa ou entidades terceiras, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do presente Caderno de Encargos e de acordo com as instruções da Universidade NOVA de Lisboa, no que diz respeito à migração, recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Universidade NOVA de Lisboa ao abrigo do presente caderno de encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade NOVA de Lisboa.

3- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD, na LDPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Universidade NOVA de Lisboa única e exclusivamente para efeitos da implementação do Sistema de Gestão Académica, não tratando, aplicando ou utilizando os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela Universidade NOVA de Lisboa, que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços contratados;

b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Universidade NOVA de Lisboa esteja vinculada, desde que as regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade NOVA de Lisboa contra a respetiva destruição

acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Universidade NOVA de Lisboa toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado no âmbito do presente Caderno de Encargos e manter a Universidade NOVA de Lisboa informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula;

h) Manter um registo atualizado das atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas por conta da Universidade NOVA de Lisboa;

i) Assinar a "**Declaração ao Abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**" e cumprir com as disposições aí constantes. [ANEXO D do presente caderno de Encargos]

4- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade NOVA de Lisboa venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, bem como de seus eventuais Sub-Subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente de natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a

Cronograma do Plano de trabalhos

- 1 - A proposta deverá incluir um **Plano de Trabalhos** para a implementação, com cronograma, que respeite os prazos descritos no **ANEXO C**.
- 2 - O Plano de Trabalhos apresentar com a proposta, deverá prever as várias fases de implementação e ser estruturado de forma, a que os requisitos inframencionados entrem em produção no decorrer do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 25.^a

Plano de Formação

- 1- A proposta deverá incluir um Plano de Formação presencial;
- 2- As formações presenciais, devem ser ministradas antes da entrada em produção de cada módulo.

Condições de suporte técnico e manutenção

- 1- Considera-se Manutenção as intervenções de natureza preventiva, corretiva e evolutiva a efetuar pelo adjudicatário ao Sistema, tendentes a manter ou a repor o mesmo em boas condições de funcionamento e, no caso da evolutiva, a conferir-lhe novas funcionalidades que permitam melhorar as suas características face aos objetivos estabelecidos.
- 2 - A Manutenção Preventiva é executada em intervalos de tempo determinados pelo adjudicatário ou segundo um critério definido pelo mesmo, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas ou a degradação de funcionamento da solução.
- 3- A Manutenção Corretiva é desencadeada depois da ocorrência de uma falha, ou da sua deteção, de forma a repor o Sistema em bom estado de funcionamento.
- 4 - A manutenção corretiva poderá decorrer remotamente, devendo o início de qualquer intervenção, verificar-se até 60 minutos após ter sido solicitada, não se considerando os períodos decorridos aos fins de semana e feriados.
- 5 - A manutenção poderá decorrer remotamente, devendo a mesma ser agendada previamente com a equipa técnica da Universidade NOVA de Lisboa. O acesso deverá ser sempre realizado via VPN, não sendo admitido qualquer outro tipo de acesso aos equipamentos servidores onde estará instalada a solução.
- 6- É da responsabilidade da Universidade NOVA de Lisboa, nomeadamente através do seu Núcleo de Informática, garantir os meios técnicos para acesso remoto via VPN.
- 7 - Durante o período de garantia, o adjudicatário efetuará, sem encargos, as ações de manutenção preventiva e corretiva da solução, tendo presente o seu estado normal de funcionamento à data da verificação da anomalia.
- 8- Fora do período de garantia, o adjudicatário deverá propor um contrato de suporte e manutenção corretiva e evolutiva, não incluído no preço da proposta, para um horizonte temporal de 36 meses.
- 9- A Manutenção Evolutiva compreende a implementação de novas funcionalidades ou a alteração das existentes, com vista à melhoria da solução. Para este efeito o adjudicatário, deverá incluir um pacote mínimo de 360 horas anuais.
- 10- O Suporte Técnico abrange todas as ações desenvolvidas pelo adjudicatário no sentido de auxiliar a Universidade NOVA de Lisboa na exploração das funcionalidades da solução.
- 11 - O suporte técnico deve ser prestado de forma remota, telefónica, e-mail, presencial ou meio de aplicação de suporte (ajuda).
- 12 - O suporte técnico deverá ser prestado num prazo máximo de 2 horas, podendo ser levado a cabo remotamente.

Cláusula 27.^a

Requisitos funcionais, técnicos e operacionais obrigatórios

- 1 - São considerados como **Requisitos funcionais, técnicos e operacionais obrigatórios**, os melhor descritos no **ANEXO A** do presente caderno de Encargos.
- 2- Deverá o adjudicatário proceder à demonstração dos requisitos obrigatórios, nos termos e condições previstos da cláusula 26^a.

Cláusula 28.^a

Demonstração dos requisitos funcionais, operacionais e técnicos obrigatórios

- 1- O adjudicatário deverá demonstrar presencialmente num posto de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa, todos e cada um dos requisitos que se encontrem em produção no Sistema de Gestão Académica proposto.
- 2- Esta demonstração será realizada através do acesso remoto ou local, a uma base de dados de teste ou desenvolvimento, pelo sistema.
- 3- Em caso de funcionalidades não demonstráveis neste ambiente, o adjudicatário poderá, em alternativa, fornecer à Universidade NOVA de Lisboa o código fonte que demonstre a respetiva operacionalidade.
- 4 - As demonstrações de requisitos são feitas à porta fechada, na presença apenas de elementos da equipa do adjudicatário e dos elementos da equipa da Universidade NOVA de Lisboa afeta ao projeto.

Cláusula 29.^a

Requisitos funcionais e técnicos preferenciais

- 1- São considerados como **Requisitos funcionais e técnicos Preferenciais**, os melhor descritos no **ANEXO B** do presente caderno de Encargos.
- 2 - Deverá o adjudicatário corresponder a estes as funcionalidades ou opções técnicas que podem não estar em produção no sistema, mas que se compromete a desenvolver no decurso do projeto, garantindo a sua disponibilidade assim que se tornem necessários, de acordo com a planificação e cronograma a apresentar no início do projeto.

Cláusula 30.^a

Demonstração dos requisitos funcionais e técnicos preferenciais

- 1- O adjudicatário deverá demonstrar todos e cada um dos requisitos que já se encontram em produção no sistema, presencialmente num posto de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa.

2 - A demonstração será realizada através do acesso remoto ou local, a uma base de dados de teste ou desenvolvimento, pelo sistema.

3 - Em caso de funcionalidades não demonstráveis neste ambiente, o adjudicatário poderá, em alternativa, fornecer à Universidade NOVA de Lisboa o código fonte que demonstre a respetiva operacionalidade.

Cláusula 31.^a

Prazo e condições de garantia

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante o bem e os serviços objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, cujo número de anos não pode ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação definitiva.

3 - Durante o período de garantia referido no n.º 1 a entidade adjudicatária obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço na correção de erros, a contar da sua notificação por parte da Universidade NOVA de Lisboa:

- a) 8 (oito) horas para ocorrências críticas;
- b) 12 (doze) horas para ocorrências elevadas;
- c) 36 (trinta e seis) horas para ocorrências médias;
- d) 72 (setenta e duas) horas para ocorrências baixas.

4- Os níveis de criticidade para as ocorrências são definidos da seguinte forma:

- a) Crítica- Indisponibilidade completa da solução, não existindo forma identificada de contornar funcionalmente o problema;
- b) Elevada - Erro que bloqueia uma ou várias funcionalidades da solução. Ocorrência para a qual está identificada forma de contornar funcionalmente o problema;
- c) Média - Erro não bloqueante, mas que causa atrasos no trabalho ou retira operacionalidade à utilização da solução;
- d) Baixa- Erro sem impacto na operacionalidade da solução.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização ou de negligência da entidade adjudicante.

6. Após o decurso do prazo de garantia e em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao recebimento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de fator não imputável ao adjudicatário.

7. A garantia deverá respeitar os níveis de serviço definidos na Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos de forma a garantir os níveis de disponibilidade e performance exigidos.

Cláusula 32.^a

Equipa Técnica

1 - O adjudicatário aquando da apresentação das qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato deve garantir que o pessoal empregue cumpre efetivamente as especificações de qualidade especificadas no caderno de encargos e nos requisitos propostos.

2 - O pessoal proposto pelo adjudicatário só poderá ser substituído com o expresso e prévio consentimento da Universidade NOVA de Lisboa, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 33.^a

Equipa de projeto

1. O adjudicatário deverá nomear uma equipa de projeto com a experiência e dimensão adequadas para uma boa execução do contrato e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

2. O adjudicatário deverá apresentar a *estrutura, composição, organograma e alocação* da equipa de trabalho a afetar às diversas fases do projeto. Os recursos humanos a afetar deverão apresentar as seguintes qualificações mínimas comprovadas nos diferentes perfis:

a) Diretor de projeto com responsabilidade de interlocutor com a NOVA no decurso da execução de serviços com:

- i. Formação académica, a nível de curso superior;
- ii. Experiência mínima comprovada de 8 anos em gestão de projetos similares;

b) Gestor de projeto com responsabilidade de interlocutor com a NOVA no decurso da execução de serviços com:

- i. Formação académica, a nível de curso superior;
- ii. Experiência mínima comprovada de 5 anos em gestão de projetos similares;

c) Consultor funcional para a prestação de serviços de análise e definição de processos com:

- i. Formação académica, a nível de curso superior;
- ii. Conhecimento alargado no levantamento de processos;
- iii. Experiência comprovada em soluções de gestão académica.

- d) Consultor para a prestação de serviços de apoio após entrada em produção e de manutenção e suporte da solução com:
 - i. Experiência comprovada na configuração e parametrização da solução proposta.
- 3. O gestor de projeto deverá ter uma alocação de 100% durante os primeiros seis meses de projeto e uma alocação de, pelo menos, 50% no período subsequente.
- 4. A equipa a alocar para gestão de projeto e aos serviços de manutenção e suporte deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades que forem identificadas em conjunto com fornecedor e NOVA durante este período.
- 5. Todos os recursos afetos deverão saber falar e escrever português fluente.
- 6. Qualquer alteração à composição da equipa estará sujeita a aprovação prévia pela NOVA e deverá observar o seguinte procedimento:
 - a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o novo recurso considerando os requisitos mínimos exigidos;
 - b) A NOVA poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados;
 - c) O adjudicatário deverá assegurar que, nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço;
 - d) Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa do adjudicatário encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um elemento de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 34.^a

Gestão de mudança

1. A adoção do sistema de gestão académica pretende desmaterializar conteúdos e automatizar processos nas várias entidades, pelo que é fundamental para o sucesso do projeto:
 - a) Assegurar a correta passagem de conhecimentos com vista a conferir às equipas da NOVA a autonomia necessária para dar continuidade à exploração da solução, sem necessidade de recorrer a terceiros;
 - b) Promover o envolvimento e o compromisso dos vários *stakeholders* na adoção do projeto.
2. O adjudicatário deverá apresentar um plano de comunicação e formação que assegure o envolvimento e a correta transferência de conhecimentos, atendendo à dimensão, complexidade e objetivos do presente projeto.

3. No plano de formação deverão ser contemplados, entre outros, os seguintes aspetos:
- a) Formação presencial para os utilizadores da NOVA, de um ponto de vista técnico e funcional da solução e de acordo com o número 4;
 - b) Formação presencial para administradores centrais;
 - c) Descrição detalhada das ações de formação a realizar e logística associada;
 - d) Descrição da documentação a produzir neste âmbito.
4. O plano de formação deverá contemplar, pelo menos, as seguintes sessões presenciais, Sessões de formação a key users, por cada Entidade Constitutiva com tipologia de serviço SAAS, sobre o SGA – Sistema de Gestão Académica, assim como à equipa da Reitoria para utilização funcional da solução;
- Workshops de utilização geral com o objetivo de envolver e mobilizar os utilizadores para a adoção da nova solução
 - Formação técnica de administração e operação da solução à equipa da Reitoria da NOVA;
5. As sessões de formação propostas decorrerão em instalações a providenciar pela NOVA.
6. O idioma dos serviços deverá ser o português. Em algumas apresentações, reuniões ou atividades poderá ser solicitado pela NOVA que seja utilizado o idioma inglês.
7. Devem ser realizados inquéritos (online) internos na NOVA e junto dos stakeholders do projeto para avaliação de resultados obtidos face às expetativas iniciais.

Anexos ao Caderno de Encargos

ANEXO A- Requisitos Funcionais e Técnicos

ANEXO B- Requisitos Funcionais e Técnicos Valorizáveis

ANEXO C- Modelo de Cronograma

ANEXO D- Modelo Declaração

